Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2261 de 17 de setembro de 1999.

"Autoriza a estadualização das Rodovias Municipais e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estadualizar as seguintes Rodovias Municipais:

I – Luziânia/ Surucucu/ Gameleira/ Americanos/ Luziânia;
II – GO-010/Cruzeiro;
III – GO-010/Cedro/Maniratuba;
IV – GO-010/Chapada das Covas;
V – GO-010/Mandiocal/Sarandi;
VI – BR-040/Bananal/Vale do Pamplona até a divisa com Cristalina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal